



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.15000.


PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 231/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2021

CONTRATO Nº. 297/2021

ADITIVO DE RATIFICAÇÃO
E RETIFICAÇÃO Nº. 05

ADJUDICATÁRIO: DAVILSON DOS SANTOS CORREIA - ME

HOMOLOGAÇÃO: 31/03/2023.

P.M. SANTA RITA DE CÁSSIA
CADASTRADO NO SIGA
DATA: 31/03/23
NOME: 



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia, 30 de março de 2023.

De ANTÔNIO AUGUSTO ARAGÃO JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

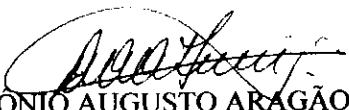
Para JOSE BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito Municipal

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 231/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2021 – CONTRATO Nº. 297/2021 – DAVILSON DOS SANTOS CORREIA - ME, CNPJ 07.612.987/0001-44 – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E RECOMPOSIÇÃO DE SALDO.

Senhor Prefeito,

1. Considerando que a prorrogação da vigência do Contrato 297/2021 findará em 03/04/2023 e o saldo desse contrato se finda, tendo a necessidade de dar continuidade à prestação dos serviços da empresa DAVILSON DOS SANTOS CORREIA - ME, objetivando a contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços de acesso à internet banda larga, com aquisição de link dedicado de 500 Mbps (fibra óptica) destinados a atender as necessidades de todas as unidades administrativas na Sede e nos povoados de Monte Alegre, Itiquira, Malhada Grande, Peixe de Fora e Mandacarú no município de Santa Rita de Cássia-BA.
2. Considerando que os serviços desta empresa são de fundamental importância e que têm sido prestados com qualidade, atendendo perfeitamente às expectativas deste Município.
3. Considerando que se trata de serviço de prestação continuada e que em novo procedimento licitatório não conseguiremos negociar o mesmo objeto pelo valor já contratado, tendo em vista a alta de preços que vem ocorrendo em todos os seguimentos, à partir da elevada inflação decorrente da situação pandêmica.
4. Considerando que a Lei de Licitações e Contratos admite prorrogações contratuais por iguais e sucessivos períodos, consoante dispõe o Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.
5. Solicitamos estudar a possibilidade e, se for possível, autorizar procedimentos objetivando recomposição do saldo de R\$ 80.000,00 e prorrogação da vigência do Contrato nº 297/2021 de 03/04/2023 para 31/08/2023, como forma de assegurar a continuidade dos serviços, configurando-se mais vantajoso para a administração firmar um novo aditivo de prorrogação de prazo de vigência contratual.

Respeitosamente,


ANTÔNIO AUGUSTO ARAGÃO JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração



MAXXNETRN
TELECOM
Internet Fibrá Óptica

DAVILSON DOS SANTOS CORREIA – ME

CNPJ 07.612.987/0001-44, Av. JK nº 555, Bairro

Centro, CEP 47.970-000 RIACHÃO DAS NEVES – BA

(77)99929-7255-davilsonn@hotmail.com

Ao Ilmo Sr Antonio Augusto Aragão Junior
Secretário de Administração
Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia

Carta de Anuência

Senhor Secretário,

DAVILSON DOS SANTOS CORREIA - ME, CNPJ 07.612.987/0001-44, vem através de seu proprietário, manifestar interesse na prorrogação do contrato nº 297/2021, tendo como objeto serviços de acesso à internet banda larga, proveniente do processo administrativo 231/2021, Pregão Presencial 017/2021, para o exercício do ano de 2023, nas mesmas condições contratuais, uma vez que o referido contrato está findando no início do mês de abril de 2023.

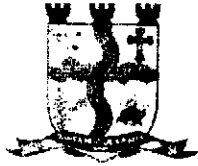
Riachão das Neves, 22 de março de 2023.

Davilson dos Santos Correia
DAVILSON DOS SANTOS CORREIA – ME

CNPJ 07.612.987/0001-44

Davilson dos Santos Correia

MAXXNETRN TELECOM
CNPJ: 07.612.987/0001-44
Riachão das Neves-BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 231/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2021

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº. 297/2021

Aditivo nº. 04

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 13.880.711/0001-40, com a sede na Travessa Professora Helena, s/nº, Centro, CEP: 47.150.000, em Santa Rita de Cássia (BA), inscrita no CNPJ Nº. 13.880.711/0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, o Sr. José Benedito Rocha Aragão, CRO 2652 - BA, CPF nº. 207.067.153-49, e do outro lado, a empresa DAVILSON DOS SANTOS CORREIA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 07.612.987/0001-44, com sede na Travessa Francisco Macedo nº 568, em Riachão das Neves/BA, neste ato representado pelo senhor Davilson dos Santos Correia, portador do CPF nº 006.551.725-30 e do RG nº 0936545291 SSP/BA, formalizaram o Contrato de Prestação de Serviços nº. 297/2021, em 30 de junho de 2021, no valor total de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), tendo como objeto o fornecimento de serviços de acesso à internet banda larga, com aquisição de link dedicado de 400 Mbps (fibra óptica) destinados a atender as necessidades de todas as unidades administrativas na sede e nos distritos de Monte Alegre, Itiquira e Malhada Grande, deste Município, nos termos do Processo de Pregão Presencial nº. 017/2021, originado do Processo Administrativo nº. 231/2021, contrato esse já objeto do Aditivo de Retificação e Ratificação nº. 01, de 08 de dezembro de 2021, do Aditivo de Retificação e Ratificação nº. 02, de 02 de julho de 2022 e do Aditivo de Retificação e Ratificação nº. 03, de 09 de setembro de 2022 e conforme justificativas constantes no presente Processo têm justo e acordado neste ato, alterar o presente Contrato conforme adiante se declara:

Cláusula Primeira – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO – Conforme justificativas constantes no presente Processo, o Município de Santa Rita de Cássia e o Contratado têm justo e acordado, neste ato, prorrogar a vigência do presente contrato, de 03 de novembro de 2022 para 03 de abril de 2023.

Cláusula Segunda – RECOMPOSIÇÃO DE SALDO Conforme justificado neste Processo, o Município de Santa Rita de Cássia e o Contratado resolvem recompor o saldo deste contrato, conforme descrito no Contrato nº. 297/2021, totalizando o valor de R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais), conforme Planilha Orçamentária abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Único	Contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços de acesso à internet banda larga, com aquisição de link dedicado de 500 Mbps (fibra óptica) destinados a atender as necessidades de todas as unidades administrativas na sede e nos povoados de Monte Alegre, Itiquira e Malhada Grande, Peixe de Fora e Mandacarú no município de Santa Rita de Cássia-BA.	Mês	05	R\$ 16.000,00	R\$ 80.000,00
VALOR TOTAL (oitenta mil reais)					R\$ 80.000,00





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.



Processo: 02209e23 - Doc: 819 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 06/01/2023 11:46:52
 Acesso em: https://e-reim.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 639446ed-5a95-4e18-a61d-06a7a6c6e288

Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no inciso no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

()

inc. II. ... duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

Assim sendo, o Município de Santa Rita de Cássia(BA) e o Contratado, declarando não haver interesse em alterar nenhuma outra Cláusula do presente Contrato, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, juntamente com as testemunhas que também o assinam, depois de lido e acionado conforme, que se juntará ao Contrato, formando um todo único, indivisível e inseparável para todos os efeitos legais, ratificando o Contrato nos termos aqui expressamente alterados e ratificando os demais termos do Contrato não expressamente alterados neste instrumento.

Santa Rita de Cássia(BA), 03 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CASSIA
 José Benedito Rocha Aragão

MAXNETRN TELECOM
 CNPJ: 07.612.987/0001-44
 Riachão das Neves-BA

Davidson dos Santos Correia
 DAVIDSON DOS SANTOS CORREIA - ME.
 CNPJ 07.612.987/0001-44
 Contratado

Testemunhas

1) _____
 Nome _____
 CPF _____
 Identidade _____

2) *Claudilina B. Nascimento*
 Nome 002.872.525-58
 CPF _____
 Identidade _____

FISCAL DESTE CONTRATO

Evermar Reinaldo Aragão
 Evermar Reinaldo Aragão

Evermar Reinaldo Aragão
 Fiscal de Contratos Celebrados Pelo Município
 Portaria nº 087/2021
 CPF 980 731 765-72



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 231/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2021

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº. 297/2021

Aditivo nº. 03

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 13.880.711/0001-40, com a sede na Travessa Professora Helena, s/nº, Centro, CEP: 47.150.000, em Santa Rita de Cássia (BA), inscrita no CNPJ Nº. 13.880.711/0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, o Sr. José Benedito Rocha Aragão, CRO 2652 - BA, CPF nº. 207.067.153-49, e do outro lado, a empresa **DAVILSON DOS SANTOS CORREIA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 07.612.987/0001-44, com sede na Travessa Francisco Macedo nº 568, em Riachão das Neves/BA, neste ato representado pelo senhor Davilson dos Santos Correia, portador do CPF nº 006.551.725-30 e do RG nº 0936545291 SSP/BA, formalizaram o Contrato de Prestação de Serviços nº. 297/2021, em 30 de junho de 2021, no valor total de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), tendo como objeto o fornecimento de serviços de acesso à internet banda larga, com aquisição de link dedicado de 400 Mbps (fibra óptica) destinados a atender as necessidades de todas as unidades administrativas na sede e nos distritos de Monte Alegre, Itiquira e Malhada Grande, deste Município, nos termos do Processo de Pregão Presencial nº. 017/2021, originado do Processo Administrativo nº. 231/2021, contrato esse já objeto do Aditivo de Retificação e Ratificação nº. 01, de 08 de dezembro de 2021 e do Aditivo de Retificação e Ratificação nº. 02, de 02 de julho de 2022 e conforme justificativas constantes no presente Processo têm justo e acordado neste ato, alterar o presente Contrato conforme adiante se declara:

Cláusula Primeira – ELEVACÃO CONTRATUAL – Conforme justificativas constantes no presente Processo, o Município de Santa Rita de Cássia(BA) e o Contratado têm justo e acordado, neste ato, o aumento em R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) do valor contratual, o presente Contrato cujo valor de R\$ 64.000,00 passa a ser de R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais), conforme abaixo:

CONTRATADO	ADITIVO 25%	NOVO VALOR MENSAL
400 Mpbs	100 Mpbs	500 Mpbs
Em atendimento de todas as unidades administrativas na Sede e nos povoados de Monte Alegre, Itiquira e Malhada Grande neste Município.	Em atendimento de todas as unidades administrativas na Sede e nos povoados já contratados. Agora também para os povoados de Peixe de Fora e Mandacarú.	Em atendimento de todas as unidades administrativas na Sede e nos povoados de Monte Alegre, Itiquira e Malhada Grande, Peixe de Fora e Mandacarú neste Município.
No valor mensal de R\$ 12.800,00.	No valor mensal de R\$3.200,00.	No valor mensal de R\$ 16.000,00.

Assim sendo, o Município de Santa Rita de Cássia(BA) e o Contratado, declarando não haver interesse em alterar nenhuma outra Cláusula do presente Contrato, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, juntamente com as testemunhas que também o assinam, depois de lido e achado conforme, que se juntará ao Contrato, formando um todo único, indivisível e inseparável para todos os efeitos legais,





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

retificando o Contrato nos termos aqui expressamente alterados e ratificando os demais termos do Contrato não expressamente alterados neste instrumento.

Santa Rita de Cássia(BA), 09 de setembro de 2022.

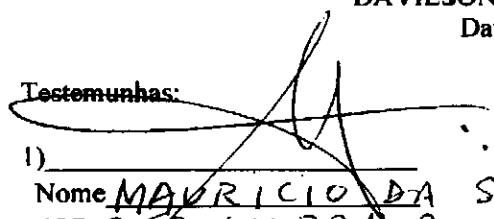

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA
José Benedito Rocha Aragão

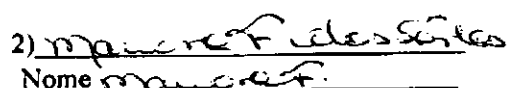
MAXNETRN TELECOM
CNPJ: 07.612.987/0001-44
Riachão das Neves-BA


DAVILSON DOS SANTOS CORREIRA - ME
Davilson dos Santos Correia

Testemunhas:

1)


Nome MAURICIO DA SILVA
CPF 252 611.771-20
Identidade 1045294-SSP GO

2) 
Nome Maurício F. dos Santos
CPF 053 269 655-77
Identidade 8394102





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/nº Centro de Santa Rita de Cassia-BA CEP: 47.10000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 231/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº: 017/2021
ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº: 297/2021
Aditivo nº: 02

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CASSIA**, Estado de Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 13.880.711/0001-40, com a sede na Travessa Professora Helena, s/nº, Centro, CEP: 47.150.000, em Santa Rita de Cassia (BA), inscrita no CNPJ Nº. 13.880.711/0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, o Sr. José Benedito Rocha Aragão, CRO 2652 - BA, CPF nº. 207.067.153-49, e do outro lado, a empresa **DAVILSON DOS SANTOS CORREIA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 07.612.987/0001-44, com sede na Travessa Francisco Macedo nº 568, em Riachão das Neves/BA, neste ato representado pelo senhor Davilson dos Santos Correia, portador do CPF nº 006.551.725-30 e do RG nº 0936545291 SSI/BA, formalizaram o Contrato de Prestação de Serviços nº. 297/2021, em 30 de junho de 2021, tendo como objeto o fornecimento de serviços de acesso à internet banda larga, com aquisição de link dedicado de 400 Mbps (fibra óptica) destinados a atender as necessidades de todas as unidades administrativas na sede e nos distritos de Monte Alegre, Itiquira e Malhada Grande, deste Município, nos termos do Processo de Pregão Presencial nº: 017/2021, originado do Processo Administrativo nº. 231/2021, e conforme justificativas constantes no presente Processo (em justo e acordado neste ato, alterar o presente Contrato conforme adiante se declara:

Clausula Primeira – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO – Conforme justificativas constantes no presente Processo, o Município de Santa Rita de Cassia(BA) e o Contratado têm justo e acordado, neste ato, prorrogar a vigência do presente Contrato, de 2 de junho de 2022 para 02 de novembro de 2022.

Assim sendo, o Município de Santa Rita de Cassia(BA) e o Contratado, declarando não haver interesse em alterar nenhuma outra cláusula do presente Contrato, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias, juntamente com as testemunhas que também o assinam, depois de lido e achado conforme, que se juntará ao Contrato, formando um todo único, indivisível e inseparável para todos os efeitos legais, ratificando o Contrato nos termos aqui expressamente alterados e ratificando os demais termos do Contrato não expressamente alterados neste instrumento.

Santa Rita de Cassia(BA), 02 de julho de 2022

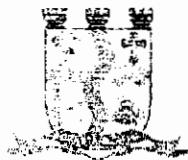
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CASSIA
José Benedito Rocha Aragão

DAVILSON DOS SANTOS CORREIA - ME
Daviilson dos Santos Correia

Testemunhas:

1) _____
Nome Tuany de V. GOMES
CPF 054.142.155/06
Identidade _____

2)
Nome _____
CPF 057.602.225/06
Identidade 169424150



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150.000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 231/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2021

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº. 297/2021

Aditivo nº. 01


O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 13.880.711/0001-40, com a sede na Travessa Professora Helena, s/nº, Centro, CEP: 47.150.000, em Santa Rita de Cássia (BA), inscrita no CNPJ Nº. 13.880.711/0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, o Sr. José Benedito Rocha Aragão, CRO 2652 - BA, CPF nº. 207.067.153-49, e do outro lado, a empresa DAVILSON DOS SANTOS CORREIA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 07.612.987/0001-44, com sede na Travessa Francisco Macêdo nº 568, em Riachão das Neves/BA, neste ato representado pelo senhor Davilson dos Santos Correia, portador do CPF nº 006.551.725-30 e do RG nº 0936545291 SSP/BA, formalizaram o Contrato de Prestação de Serviços nº. 297/2021, em 30 de junho de 2021, tendo como objeto o fornecimento de serviços de acesso à internet banda larga, com aquisição de link dedicado de 400 Mbps (fibra óptica) destinados a atender as necessidades de todas as unidades administrativas na sede e nos distritos de Monte Alegre, Itiquira e Malhada Grande, deste Município, nos termos do Processo de Pregão Presencial nº. 017/2021, originado do Processo Administrativo nº. 231/2021, e conforme justificativas constantes no presente Processo têm justo e acordado neste ato, alterar o presente Contrato conforme adiante se declara:

Cláusula Primeira – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO – Conforme justificativas constantes no presente Processo, o Município de Santa Rita de Cássia(BA) e o Contratado têm justo e acordado, neste ato, prorrogar a vigência do presente Contrato, de 31 de dezembro de 2021 para 3 de junho de 2022.

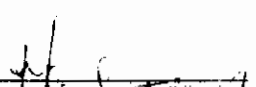
Assim sendo, o Município de Santa Rita de Cássia(BA) e o Contratado, declarando não haver interesse em alterar nenhuma outra Cláusula do presente Contrato, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias, juntamente com as testemunhas que também o assinam, depois de lido e achado conforme, que se juntará ao Contrato, formando um todo único, indivisível e inseparável para todos os efeitos legais, retificando o Contrato nos termos aqui expressamente alterados e ratificando os demais termos do Contrato não expressamente alterados neste instrumento.

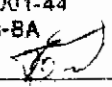
Santa Rita de Cássia(BA), 08 de dezembro de 2021.


MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA
José Benedito Rocha Aragão


DAVILSON DOS SANTOS CORREIA - ME
Davilson dos Santos Correia

Testemunhas:

1) 
Nome Silvanilda Santana Gomes
CPF 187.590.668-14
Identidade 169.743.99-34

2) 
Nome Pedro Leon Silva Farias
CPF 052.645.725-05
Identidade 1613424450

MAXNETAN TELECOM
CNPJ: 07.612.987/0001-44
Riachão das Neves-BA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 297/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231/2021.

Compromisso celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à na Travessa Professor Heleno, s/n, Centro, Santa Rita de Cássia, Estado do Bahia, CEP: 47.150-000, inscrita no CNPJ N.º 13.880.711/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **José Benedito Rocha Aragão**, brasileiro, casado, portador CRO 2652 – BA e do CPF n.º 207.067.153-49 residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **DAVILSON DOS SANTOS CORREIA – ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 07.612.987/0001-44, estabelecida à Travessa Francisco Macedo; n.º 568, na cidade de Riachão das Neves - BA, neste ato representada por Davilson dos Santos Correia, proprietário, portador(a) da Carteira de Identidade RG n.º 0936545291 SSP-BA, inscrito(a) no CPF sob n.º 006.551.725-30, residente e domiciliado na cidade de Riachão das Neves - BA, doravante denominada **CONTRATADA**, para cumprimento do objeto abaixo descrito:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação, através de Pregão Presencial, de Contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços de acesso à internet banda larga, com aquisição de link dedicado de 400 Mbps (fibra óptica) destinados a atender as necessidades de todas as unidades administrativas na sede e nos povoados de Monte Alegre, Itiquira e Malhada Grande no Município de Santa Rita de Cássia/BA, originária do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial N.º 017 /2021 e Processo Administrativo N.º 231/2021, conforme abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O presente CONTRATO rege-se pelas seguintes normas:

- I) Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, n.º 8.883, de 8 de junho de 1994 e n.º 9.648, de 27 de maio de 1998 e demais disposições legais reguladoras de licitações da Administração Pública Federal;
- II) Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002;
- III) Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000;
- IV) Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da licitação promovida pelo Pregão Presencial n.º 015/2021, em que a **CONTRATADA** foi adjudicado o objeto da licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

4.1. Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I) Edital do Pregão Presencial n.º 017/2021;
- II) Termo de Referência;
- III) Proposta de preços e documentos apresentados pela **CONTRATADA** na licitação.

Processo: 04500e22 - Doc: 8 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 02/02/2022 11:46:20
Assinado em: 02/02/2022 11:46:20
Assinatura: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 02/02/2022 11:46:20
Acesse em: https://e.ken.br/gov.br/crip/validar/oc-segura-Código-do-documento: e73b5352-1722-4f61-9c2a-f683cd4e3b812



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 O valor total para o presente ajuste é de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), de acordo com os valores constantes na Proposta de Preços, apresentado pela CONTRATADA no Pregão Presencial nº 017/2021, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto, conforme quantitativo e descritivo abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. POR MÊS	VALOR TOTAL P/ 5 MESES
01	A contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços de acesso à internet banda larga, com aquisição de link dedicado de 400 Mbps (fibra óptica) destinados a atender as necessidades de todas as unidades administrativas na sede e nos povoados de Monte Alegre, Itiquira e Malhada Grande no Município de Santa Rita de Cássia/BA.	MÊS	05	R\$ 12.800,00	R\$ 64.000,00
VALOR TOTAL R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)					R\$ 64.000,00

5.2. No preço acima proposto estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas para execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, frete, seguro, combustível, EPI's, transporte dos equipamentos, instalação, montagem e desmontagem, bem como as despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, não cabendo quaisquer reclamações posteriores, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo CONTRATANTE para execução completa do objeto.

5.3. Os preços dispostos no presente Termo, somente poderão ser REVISADOS observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos financeiros alocados na seguinte dotação orçamentária:

- Unidade: 02.07.001 -- Fundo Municipal de Saúde
- Ação : 2.022 -- Gestão das Ações do Fundo de Saúde 15%

- Unidade: 02.05001- Fundo Municipal de Assistência Social
- Ação: 2.036 -- Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social

- Unidade: 02.06.002 -- Fundo Municipal de Educação
- Ação: 2.009 -- Gestão das Ações Ensino Fundamental

Processo: 04500e22 - Doc: 8 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 02/02/2022 11:46:20
Assinado eletronicamente no sistema de gestão municipal em 02/02/2022 às 11:46:20 por JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - CPF: 4937388691 - eDoc: 31745100
Assine em: https://sistema.gestao.gov.br/epm/validarDoc.seam?codigo_documento=7365352-1722-4f61-9c2a-6853edca3812



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.16000.

- Unidade: 02.30.000 – Secretaria Municipal de Administração
- Atividade: 04.123.105.2.004 – Gestão das Ações da Secretaria Mun. de Administração
- Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00. – Outros Serviço Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte: 00 Tesouro
- Fonte: 2 rec. de Imposto e Transf. de Imposto – Saúde 15%
- Fonte: 1- Rec. de Imp. e Transf. de Impostos – Educação 25%

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da protocolização da Nota Fiscal com o devido ateste da execução do objeto.

7.2 A Nota Fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e deverá vir acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

7.3 A contagem do prazo para pagamento, estando o objeto devidamente executado e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste Termo, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

7.4. O pagamento devido ao contratado será efetuado através de transferência bancária, após a entrega do bem, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) conferida(s) e aprovada(s) pelo setor de liquidação do Município.

7.5. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

7.6. A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o serviço do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

1) DO REAJUSTE

Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual, bem como dos eventuais aditivos firmados.

2) DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos e em casos de contratação de terceirização.

3) DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Processo: 04500622 - Doc: 8 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 02/02/2022 11:46:20
Doc: 04500622 - Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 02/02/2022 11:46:20
Asses e url: https://e.tribuna.gov.br/validarDoc.aspx?CodigoDocumento: 67365152-1722-4f61-9e2a-f68f6dca3a12



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cassia-Ba CEP: 47.15000.

Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual (art. 65. inc. II, alínea d).

Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pela Prefeitura para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

O prazo para execução e vigência dos serviços serão até 31 de dezembro de 2021 a partir da data da sua assinatura.

Parágrafo 1º. Findo o prazo indicado acima, o CONTRATO poderá ser renovado por novos e sucessivos iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no parágrafo 2º.

Parágrafo 2º. As renovações sucessivas do CONTRATO ficarão sujeitas ao interesse da Prefeitura quanto a manutenção do objeto e de os preços praticados, com os reajustes legais, estarem de acordo com as práticas de mercado.

Parágrafo 3º. A prorrogação a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, de acordo com os Art 57, seus incisos e parágrafos e 65 seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DE FISCALIZAÇÃO

Foi nomeada, a Fiscal deste Contrato através da Portaria nº 087-2021º Sr. Evana Reinaldo Aragão a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. Este instrumento contratual poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

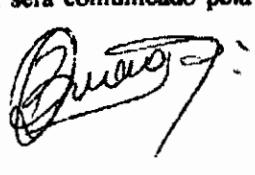

Parágrafo único. A inobservância por parte do CONTRATADO de todos os termos e condições deste CONTRATO não constituirá novação e nem ensejará renúncia ao direito de exigí-los a qualquer tempo por parte do CONTRATANTE.

10.2 A inexecução, total ou parcial, do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e legais.

10.3. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem a obrigação de indenizar a CONTRATADA, desde que não cause prejuízo a mesma.

10.3.1. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

10.4. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

10.5. A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 O objeto executado e estando de acordo com o previsto no Edital de Licitação, na Proposta de Preços e nas cláusulas contratuais, e ainda, observada a Legislação em vigor, será recebido pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

- 12.1.1 provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;
- 12.1.2 definitivamente, após verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

13.1. DA CONTRATANTE

- 13.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- 13.1.2. Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, quando da sua contratação, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste Edital.
- 13.1.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 13.1.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 13.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o serviço de objeto que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;
- 13.1.6. Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;
- 13.1.7. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.
- 13.1.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 13.1.9. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 13.1.20. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 13.1.21. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.2. DA CONTRATADA

- 13.2.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, conforme descritos no Termo de Referência.
- 13.2.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Termo de Referência e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:
 - 13.2.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento/serviço do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

 : 

Processo: 04500/e22 - Doc: 8 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 02/02/2022 11:46:20
Documento assinado digitalmente por JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO em 02/02/2022 às 11:46:20. Documento assinado eletronicamente por JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO em 02/02/2022 às 11:46:20. Código de verificação: 67305352-1722-4f61-9c2a-1683xeda3812
Assine em: https://e-cam.ba.gov.br/cip/validarDoc.seam?codigo_documento=67305352-1722-4f61-9c2a-1683xeda3812



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

- 13.2.2. Prestar o serviço/fornecimento em conformidade com as disposições do Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada;
- 13.2.3. Prestar o serviço/fornecimento de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 13.2.4. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes do fornecimento, no prazo assinalado pelo Município;
- 13.2.5. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao CONTRATANTE requerer que ela seja executada à custa do detentor do contrato, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;
- 13.2.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- 13.2.7. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;
- 13.2.8. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;
- 13.2.9. Apresentar durante a execução do contrato, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 13.2.10. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 13.2.11. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 13.2.12. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;
- 13.2.13. O prazo para prestar o serviço não poderá exceder a 02 (dois) dias úteis após a emissão de requisição da Secretaria Solicitante.
- 13.2.14. A contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por de elementos não autorizados pela contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no art. 393, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
- 13.2.14. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados à Prefeitura ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
- 13.2.15. A Licitante vencedora, após assinatura do Termo Contratual, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Administração entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Fica estabelecido que a CONTRATANTE poderá realizar supressão superior a 25%, desde que por acordo entre as partes e mediante termo aditivo, que será devidamente assinado por ambas as partes, conforme inciso II, do §2º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.2.16. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 14.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;
- 14.1.2 Penalidade de multa, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada a sanção oficialmente, aplicada nos seguintes casos e proporções:
- 14.1.2.1 Em caso de execução irregular do objeto contratado ou descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- 14.1.2.2 Atraso injustificado no início da execução do objeto em relação ao prazo estipulado na cláusula sexta deste contrato e condições dispostas no Termo de Referência: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais a multa aplicada será de 0,7% (sete décimos por cento) e a consequente rescisão contratual;
- 14.1.2.3 Atraso na regularização do serviço rejeitados, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação oficial, sujeitará à CONTRATADA multa de 01% (um por cento) do valor do serviço questionada, por dia de atraso.
- 14.1.3 Rescisão contratual;
- 14.1.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos; e
- 14.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 14.1.5.1 Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias da abertura de vista;
- 14.1.6. Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;
- 14.1.7 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- 14.1.8 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia apresentada pela CONTRATADA, quando exigida, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida a garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 14.1.9. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.
- 14.1.10. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA e motivos injustificados, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.
- 14.1.11. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública, a reincidência na prática do ato e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo que, se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA

15.1 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial da Entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

16.1. O presente instrumento que obriga as partes por si e por seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

17.1. Tal como prescrito na lei, o CONTRATANTE e o CONTRATADO não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica eleito o Foro de Santa Rita de Cássia para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

18.2 E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, tendo um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que, após lido, o subscrevem.

Santa Rita de Cássia/BA, 30 de julho de 2021




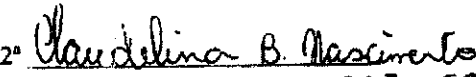
José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia/BA
CONTRATANTE



Davilson dos Santos Correia
Proprietário
CNPJ: 07.612.987/0001-44
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª 
CPF: 092.642.725-05

2ª 
CPF: 002.879.525.58



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia, 30 de março de 2023.

De **JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO**
Prefeito Municipal

Para **EDUARDO RODRIGO RIBEIRO**
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 231/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2021 – CONTRATO Nº. 297/2021 – DAVILSON DOS SANTOS CORREIA - ME, CNPJ 07.612.987/0001-44 – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E RECOMPOSIÇÃO DE SALDO.

Senhor Presidente da Comissão de Licitação,

1. Visando efetuar a recomposição do saldo e prorrogação da vigência e recomposição do saldo do contrato nº 297/2021, que tem por objetivo a contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços de acesso à internet banda larga, com aquisição de link dedicado de 500 Mbps (fibra óptica) destinados a atender as necessidades de todas as unidades administrativas na sede e nos povoados de Monte Alegre, Itiquira, Malhada Grande, Peixe de Fora e Mandacarú no município de Santa Rita de Cássia-BA, justificativas estas que concordo e aceito, e também conforme anuência da empresa contratada, solicitamos de Vossa Senhoria adotar as seguintes providências:

- a) Verificar a existência de Dotação Orçamentária para amparar a recomposição do saldo, no montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- b) Havendo Dotação Orçamentária, analisar a possibilidade de formalização da recomposição do saldo do contrato segundo as normas de contrato administrativo;
- c) Prorrogar a vigência do contrato até 31 de agosto de 2023;
- d) Encaminhar todo o Processo para apreciação da Assessoria Jurídica.

2. Após adoção das providências acima, retornar o presente Processo ao Gabinete do Prefeito, para Despacho.

Atenciosamente,


JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia, 30 de março de 2023.

De FELIPE ADRIANO DA SILVA PEREIRA
Responsável pela Contabilidade

Para JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito Municipal

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 231/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2021 – CONTRATO Nº. 297/2021 – DAVILSON DOS SANTOS CORREIA - ME, CNPJ 07.612.987/0001-44 – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E RECOMPOSIÇÃO DE SALDO.

Senhor Prefeito,

Em atendimento a solicitação de Vossa Excelência, através da Comissão de Licitação, informamos que verificamos e constatamos Dotação Orçamentária para amparar Aditivo de prorrogação da vigência e recomposição do saldo do contrato, no montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), que poderá ser contabilizado nas mesmas Dotações em que foi contabilizado originalmente o contrato.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência, para informações adicionais acerca do assunto aqui tratado.

Respeitosamente,

FELIPE ADRIANO DA SILVA PEREIRA
Contador



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia, 30 de março de 2023.

De COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Para ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 231/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2021 – CONTRATO Nº. 297/2021 – DAVILSON DOS SANTOS CORREIA - ME, CNPJ 07.612.987/0001-44 – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E RECOMPOSIÇÃO DE SALDO.

Senhor Advogado,

1. De ordem do Sr. Prefeito e conforme previsto no Artigo 38, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, encaminhamos o presente Processo, objetivando formalização da prorrogação da vigência e recomposição do saldo no montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), do Contrato nº. 297/2021 da empresa DAVILSON DOS SANTOS CORREIA - ME, para análise e apreciação de Vossa Senhoria.

2. Esta Comissão, após análise do assunto, concluiu que a prorrogação pleiteada é perfeitamente possível, por conter serviço de prestação continuada e, principalmente, com vistas a obter preços e condições mais vantajosas para a Administração, pois, dificilmente contrataríamos, nos dias atuais, o serviço objeto deste Contrato pelos mesmos valores, a contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços de acesso à internet banda larga, com aquisição de link dedicado de 500 Mbps (fibra óptica) destinados a atender as necessidades de todas as unidades administrativas na Sede e nos povoados de Monte Alegre, Itiquira, Malhada Grande, Peixe de Fora e Mandacarú no município de Santa Rita de Cássia-BA, conforme está sendo prorrogado, tudo em conformidade com o previsto no Artigo 57, inciso II, como é o presente caso, considerando:

- a) que o município continua necessitando dos serviços que vem sendo prestados com qualidade pela contratada acima identificada, a utilização de internet é impreterível em favor da efetivação das atividades desta Administração,
- b) a urgência na recomposição do saldo contratual, como forma de continuarmos os serviços já em andamento,
- c) que o trâmite normal do procedimento licitatório, que é demorado em razão das várias etapas a serem cumpridas, conforme determina a legislação vigente,
- d) que em novo procedimento licitatório os preços, certamente, serão corrigidos para valores atualmente praticados,
- e) que a Lei de Licitações e Contratos administrativos autoriza recomposição do saldo contratual, conforme art.57, inc. II, da Lei 8.666/93, “...*duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração...*”



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.15000.

f) que a contratada vem atendendo satisfatoriamente todas as necessidades para as quais foi contratada e se manifestou favoravelmente à recomposição do saldo contratual, nas mesmas condições, inclusive quanto aos preços contratados, conforme Ofício constante no presente Processo.

3. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria, para informações adicionais acerca do assunto aqui tratado.

Anexo: 01 Processo.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDUARDO RODRIGO RIBEIRO
Presidente

GILVAN CARVALHO DE MELO
Membro

PEDRO IGOR SILVA LIMA
Membro



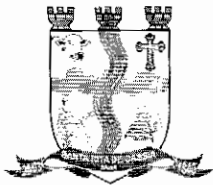
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 231/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2021

CONTRATO Nº. 297/2021-DAVILSON DOS SANTOS CORREIA-ME, CNPJ 07.612.987/0001-44; Objeto: fornecimento de sinal de acesso à rede mundial de computadores (“internet”).

DEMONSTRAÇÃO DE
VANTAJOSIDADE
PARA
PRORROGAÇÃO
DESTE CONTRATO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 231/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2021

CONTRATO Nº. 297/2021-DAVILSON DOS SANTOS CORREIA-ME, CNPJ 07.612.987/0001-44; Objeto: fornecimento de sinal de acesso à rede mundial de computadores (“internet”).

COMPROVAÇÃO DA VANTAJOSIDADE NA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Senhor Advogado,

O presente relatório está sendo elaborado para justificar a vantajosidade para o Município na prorrogação do contrato acima, conforme demonstrado abaixo:

- a) Em novo procedimento licitatório os preços serão alterados para mais, pois, a empresa deverá computar todos seus custos de implantação da fibra ótica para levar internet aos Distritos de Monte Alegre (distante 72 km da Sede), Itiquira (distante 37 km da Sede), e às localidades Malhada Grande (distantes 48 km da Sede), Peixe de Fora (distante 38 km da Sede) e Mandacaru (distante 53 km da Sede), conforme mapa do Município anexo. A fibra ótica já está instalada e funcionando em todas as localidades. Em novo procedimento licitatório esse custo será computado pelas empresas licitantes;
- b) Além de toda a infraestrutura necessária para se levar o sinal da internet em todas as localidades hoje atendidas, o custo do próprio sinal de acesso sofreu alteração, e a empresa vem mantendo seu preço desde 2021, quando foi contratada;
- c) Havendo novo procedimento licitatório, não resta dúvida de que o preço será corrigido, mesmo, porque, outras empresas estarão presentes, forçando os preços para cima, então, desta forma, mesmo a empresa que já está contratada não irá manter o mesmo preço porque o preço das concorrentes será maior e a empresa hoje contratada irá disputar no mesmo patamar;
- d) A empresa vem prestando bons serviços, atendendo satisfatoriamente as necessidades do Município e concorda com a prorrogação do contrato, nas mesmas condições iniciais, inclusive quanto ao preço;
- e) A vantajosidade para o Município está demonstrada nas alíneas “a”, “b” e “c” acima;
- f) A Lei de Licitações e Contratos autoriza a prorrogação de contratos de prestação continuada desde que seja vantajoso para o contratante,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

- g) Por último mas, não menos importante, o preço praticado está compatível com outros municípios, conforme comprovam cópias de contratos anexadas.

Desta forma, considerando que a prorrogação se mostra vantajosa para o Município, conforme demonstrado acima, a contratada está de acordo com a prorrogação do contrato, vem prestando serviços de modo satisfatório, atendendo as necessidades do Município e a Lei nº. 8.666/93 autoriza a prorrogação de contratos nestas condições, entendemos ter demonstrado a vantajosidade para o Município na prorrogação deste contrato.

Anexos:

- a) Mapa do Município comprovando as distâncias;
b) Cópias de Contratos e Aditivos de Riachão das Neves, Brejolândia e Serra Dourada, para fins de balizamento de preços.

Santa Rita de Cássia(BA), 30 de março de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDUARDO RODRIGO RIBEIRO
Presidente

GILVAN CARVALHO DE MELO
Membro

PEDRO ÍGOR SILVA LIMA
Membro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, S/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 231/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2021

CONTRATO Nº. 297/2021-DAVILSON DOS SANTOS CORREIA-ME, CNPJ 07.612.987/0001-44; Objeto: fornecimento de sinal de acesso à rede mundial de computadores (“internet”).

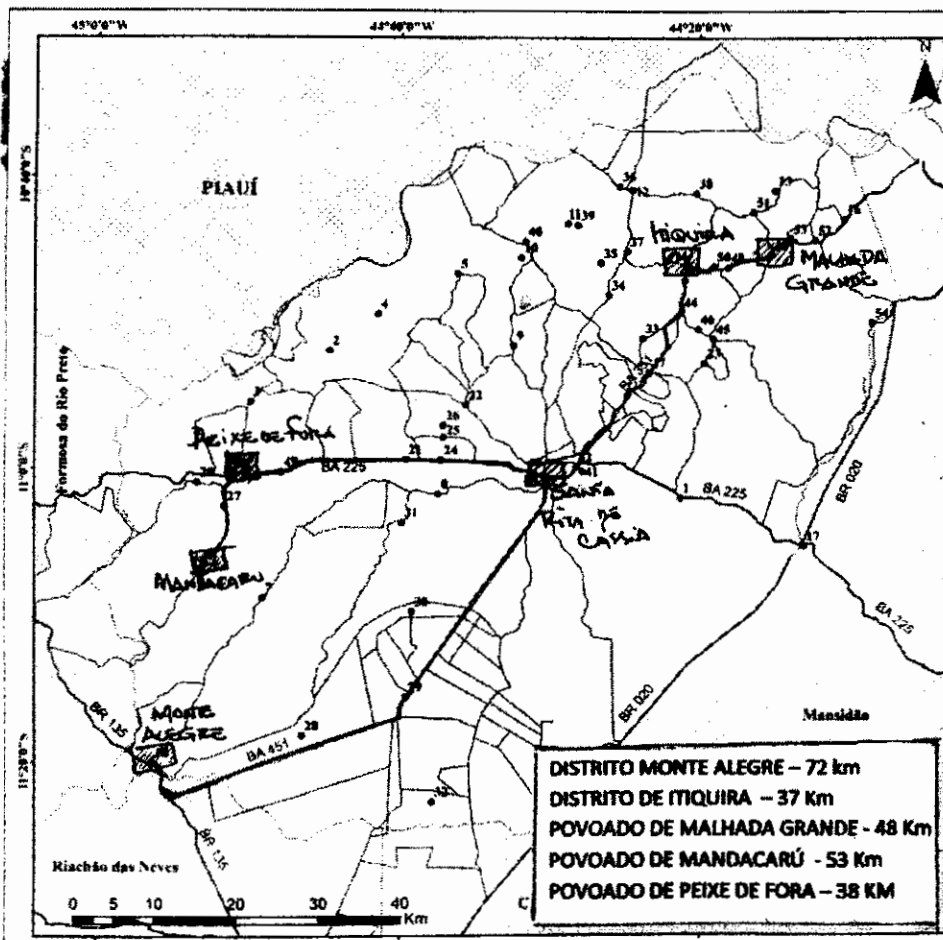
MAPA

COMPROBATÓRIO DE

DISTÂNCIAS DE

LOCALIDADES

NESTE MUNICÍPIO



DISTRITO MONTE ALEGRE – 72 km
DISTRITO DE ITIQUIRA – 37 Km
POVOADO DE MALHADA GRANDE - 48 Km
POVOADO DE MANDACARÚ - 53 Km
POVOADO DE PEIXE DE FORA – 38 KM

ELEMENTOS ICONOGRÁFICOS

COMUNIDADES

- | | | |
|---------------------|----------------------------------|--------------------------|
| 1. Barroão | 19. Paço do Para | 37. 7 |
| 2. Vitoriano | 20. Agrovila Arco Verde | 38. Bon Esperança |
| 3. Frio de Dentro | 21. Rd Monte | 39. Traque |
| 4. Miravali | 22. Parangaba Fundo | 40. Caralim |
| 5. Arapoti | 23. Miralim | 41. Passo Fundo |
| 6. Mandacaru | 24. J. N. B. | 42. Catubá |
| 7. Santa Antônia | 25. J. N. B. | 43. Capão |
| 8. Solimânia | 26. F. N. B. | 44. Miralim |
| 9. Cajueiro | 27. Várzea Grande | 45. Caboclos |
| 10. Pedras | 28. Agrovila União Iluminada | 46. Arapoti |
| 11. Barroão | 29. Agrovila Sombro do Bonfim | 47. Tocantim |
| 12. Campos de Itaja | 30. Agrovila Sombro do Bonfim II | 48. Passo |
| 13. Estância | 31. Bateu Alto | 49. Barra das Coqueiras |
| 14. Estância | 32. 7 | 50. Curral Novo |
| 15. Malhada Grande | 33. Vitoriano | 51. Malhada do Mato |
| 16. Corvado | 34. Zambor | 52. Lagoa das Flores |
| 17. Princesa | 35. Pan Caba | 53. Comunidade de Pragas |
| 18. Monte Alegre | 36. Campo de Cima | 54. Caralim |

LIMITES

- Plati
- Municípios Baiano Circunvizinho
- Santa Rita de Cássia
- Sede Municipal
- Rodovias Federais e Estaduais
- Estradas Vicinais



Orgão Responsável:
PREFEITURA MUNICIPAL ST. RITA DE CÁSSIA

Assunto:
MAPA DE ESTRADAS DE ST. RITA DE CÁSSIA

Supervisão Técnica: Prudente Pereira de Almeida Neto Nº de CREA: 14.875/D

Responsável Cartográfico: Equipe Técnica Consid Data: Maio/2022

Fonte: IBGE 2017, 2020;
 Sistema de Projeção: Geográfica.
 Datum: Sirgas 2000
 Escala: 1:6 Km



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 231/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2021

CONTRATO Nº. 297/2021-DAVILSON DOS SANTOS CORREIA-ME, CNPJ 07.612.987/0001-44; Objeto: fornecimento de sinal de acesso à rede mundial de computadores (“internet”).

CONTRATOS E
ADITIVOS PARA
FINS DE
BALIZAÇÃO DE
PREÇOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 43/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº. 64/2023

O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Praça Municipal, nº 27, Riachão das Neves (BA), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 14.100.747/0001-26, neste ato representado pelo Sr. Miguel Crisóstomo Borges Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida JK, nº. 110, nesta cidade de Riachão das Neves (BA), portador do CPF 698.270.875-68 e Cédula de Identidade 0655529896-SSP-BA, na qualidade de Prefeito Municipal, doravante denominado Contratante e de outro lado a Empresa **DAVILSON DOS SANTOS CORREIA - ME**, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Rua JK, Nº 555, Loja, Centro, CEP 47.970-000, na cidade de Riachão das Neves-BA, inscrita no CNPJ sob nº 07.612.987/0001-44, aqui denominada Contratada, com base na licitação do Pregão Eletrônico Nº. 07/2023, originado do Processo Administrativo nº. 43/2023, conforme da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014, resolvem celebrar o presente Contrato nº 64/2023, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), tendo como objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de internet via FIBRA ÓPTICA com banda de 1 GBPS para downloads e 1 GBPS para upload, para Sede do Município, Distrito de Cariparé, Distrito de São José do Rio Grande, Distrito de Entroncamento, Povoado de Canudos, Povoado de Riachão do Pintor, Povoado de Barra do Riacho, Povoado de Castelo, Povoado de Pajeú Gerais, com IP público válido, equipamentos em comodato: "Roteador, ONU e switch", manutenção Inclusa, serviço de suporte 24 horas, 7 dias por semana (plantão), com contato por telefone administrativo. Mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO – Constitui o objeto da presente a Contratação de empresa para prestação de serviços de internet via FIBRA ÓPTICA com banda de 1 GBPS para downloads e 1 GBPS para upload, para Sede do Município, Distrito de Cariparé, Distrito de São José do Rio Grande, Distrito de Entroncamento, Povoado de Canudos, Povoado de Riachão do Pintor, Povoado de Barra do Riacho, Povoado de Castelo, Povoado de Pajeú Gerais, com IP público válido, equipamentos em comodato: "Roteador, ONU e switch", manutenção Inclusa, serviço de suporte 24 horas, 7 dias por semana (plantão), com contato por telefone administrativo. Conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT/MES	VALOR MENSAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de internet via FIBRA ÓPTICA com banda de 1 GBPS para downloads e 1 GBPS para upload, para Sede do Município, Distrito de Cariparé, Distrito de São José do Rio Grande, Distrito de Entroncamento, Povoado de Canudos, Povoado de Riachão do Pintor, Povoado de Barra do Riacho, Povoado de Castelo, Povoado de Pajeú Gerais, com IP público válido, equipamentos em comodato: "Roteador, ONU e switch", manutenção Inclusa, serviço de suporte 24 horas, 7 dias por semana (plantão), com contato por telefone administrativo.	9	R\$ 20.000,00
VALOR TOTAL DO SERVIÇO (cento e oitenta mil reais)			R\$ 180.000,00

- No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação, inclusive a assistência técnica.

Cláusula Segunda – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- **ÓRGÃOS:**

1.002 - MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

-**PROJETO/ATIVIDADE:**

2.006 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

-**ELEMENTO DE DESPESA:**

1) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

-**FONTES DE RECURSOS:**

1500 - RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

Cláusula Terceira – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O valor total do presente Contrato é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

- § 1º - Nos preços ofertados na Proposta já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do presente Contrato;
- § 2º - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, devidamente atestados pela Secretaria Administração e Finanças e as Notas Fiscais/Fatura deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Riachão das Neves-BA, CNPJ 14.100.747/0001-26, Inscrição Estadual: isenta, com sede na Praça Municipal nº 27, Riachão das Neves(BA).
- § 3º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO – O presente Contrato terá vigência até o cumprimento do objeto ou até 31 de dezembro de 2023, iniciando em 05 de abril de 2023, ou até que todo o serviço licitado seja totalmente concluído, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

Clausula Quinta - DA FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO - A Fiscalização da prestação dos serviços e fornecimentos, será realizada pelo Município de Riachão das Neves (BA), por técnico designado na forma do Artigo 117, da Lei Federal nº. 14.133/2021, o Sr.º Ronilson José Martins de Almeida foi designado conforme Portaria nº. 037/2021, de 04/01/2021;

Cláusula Sexta – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A Contratada se compromete a executar os serviços ora contratados nos locais determinados pela Secretaria de Administração do município de Riachão das Neves-BA, até 03 (três) dias da assinatura do Contrato.

Parágrafo Único – Manter a Regularidade Fiscal da empresa durante toda a vigência do presente Contrato.

Clausula Sétima - PENALIDADES POR INADIMPLENTO DO CONTRATADO – Conforme Art. 156 da Lei 14.133/2021, em caso de inadimplemento por parte do contratado, o Município de Riachão das Neves (BA) poderá aplicar as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções civis e penais, se for o caso, garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- a) Para infrações de pequena relevância – Advertência;
- b) Para infrações de media relevância – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do futuro contrato;
- c) Para infrações de grande relevância – Aplicação cumulativamente, das penalidades abaixo:
 - 1 – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do futuro contrato;
 - 2 – Rescisão unilateral do contrato derivado da presente licitação;
 - 3 – Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no prazo de até 02 (dois) anos,
 - 4 – Emissão de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 156, Inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- d) Ocorrendo atrasos no fornecimento do objeto contratados com base na presente licitação, o futuro contratado poderá ser penalizado conforme abaixo:
 - 1 – atraso de 01 (um) a 05 (cinco) dias no fornecimento do objeto – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos entregues em atraso;
 - 2 – atraso de 06 (seis) a 10 (dez) dias no fornecimento do objeto – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos entregues em atraso;
 - 3 – atraso superiores a 10 (dez) dias no fornecimento do objeto- poderão ensejar a rescisão do futuro contrato, com as cominações previstas neste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

§ 1º – O valor das multas será obrigatoriamente deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos relativos a este Contratado, eventualmente existente.

§ 2º- O valor das multas prevista nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

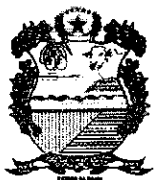
Cláusula Oitava – DA RESCISÃO CONTRATUAL – O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público. Constituem motivos para rescisão deste contrato:

- a) o não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) a paralisação no fornecimento do objeto contratados, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Riachão das Neves(BA);
- c) a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, associação a outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia comunicação ao Município de Riachão das Neves(BA);
- d) o descumprimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de falhas, na sua execução;
- f) a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) a alteração social ou a modificação da sociedade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- j) a supressão de objeto por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021;
- l) a suspensão do fornecimento do objeto por ordem da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já realizados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

Parágrafo Único – Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos III, VI a XII do Artigo 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

Cláusula Nona – ASSISTÊNCIA TÉCNICA – Compreendendo assistência em todas as falhas que sobrevierem ao fornecimento do serviço, de tal forma, que a assistência se dará a qualquer momento desde que a Administração esteja em funcionamento independentemente de atendimento ao público, o serviço NÃO poderá ter seu fornecimento suspenso.

Cláusula Décima – FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Riachão das Neves - Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (tres) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que a tudo viram e acompanharam, e subscrevem o presente Contrato, juntamente com as partes, depois de lido e achado conforme.

Riachão das Neves (BA), 05 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES – (BA)
Miguel Crisostomo Borges Neto

DAVILSON DOS SANTOS CORREIA - ME
CNPJ 07.612.987/0001-44

Testemunhas:

1) _____
Nome
CPF
Identidade

2) _____
Nome
CPF
Identidade

FISCAL DESTE CONTRATO

Ronilson José Martins de Almeida



Processo: 02/19923 - Doc: 1155 - Documento Assinado Digitalmente por: EDEZIO NUNES BASTOS - 25/01/2023 20:11:54
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppv/xatitadoc>; sem Código do documento: 40c3f09a2-7c25-47f9-b99d-8b2ea6689b0c

2º TERMO ADITIVO AO CT023/2021 - PRORROGAÇÃO

O Município de Brejolândia, pessoa jurídica de direito público, CNPJ. 13.654.439/0001-80, situada na Praça Alpiniano José Alves, nº 11, nesta cidade de Brejolândia — Estado da Bahia, neste ato representada pelo Prefeito, Senhor Edézio Nunes Bastos, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do CPF. 062.321.755-49, e RG 1383.767-55P/63, residente e domiciliado na Rua da Torre, 47, nesta cidade de Brejolândia-Ba, E o Seu Secretário de Administração e Finanças, Nomeado pela portaria 001/2021, Manoel Nunes Bastos, doravantes denominados CONTRATANTES, e o(a) CLAUDIO JOSÉ SANTANA - EPP, com sede na Pça. Marechal Deodoro da Fonseca nº 74-A, Centro AK- Bom Jesus da Lapa/Ba — Cep 47.600-000, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob N2. 08.605.913/0001-43, representada neste ato pelo Sr. Cláudio José Santana, portador de Cédula de Identidade n.º 08277382-34 — SSP/BA, CPF nº 975.896.675-87, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 262/2022. e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1.1. O objeto do presente instrumento é: Prestação de Serviços pela CONTRATADA a CONTRATANTE, de Internet TC IP CONNECT em sua modalidade Access Connect, conforme solicitação do cliente com velocidade de 100 MB FULL DUPLEXCOM, TC IP CONNECT: Serviço que permite a conexão dedicada da CONTRATANTE à rede Internet, em velocidades pré-definidas, na sede da Administração, e em todas as Secretarias deste Município.

1.1.2. PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº 023/2021, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 02/01/2023 a 31/12/2023, nos termos do art. 57, (II ou IV), da Lei n.º 8.666, de 1993.

1.1.3. PRORROGAR o prazo de execução do objeto contratual, com fundamento no artigo 57, §1º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 12 (doze) meses com início em 02 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. valor mensal que é de de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando o valor global em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

2.2. Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novo Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência.



3. CLAUSULA TERCEIRA - DO AÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE:	02.04.00. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Projeto Atividade:	2.005. - Desenvolvimento das Ações de Administração e Finanças
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.39.00- Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica:
Fonte de Recurso:	100 - Recursos Ordinários.

3.2. No (s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLAUSULA QUARTA - DOCUMENTAÇÃO ANEXA

4.1. Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos técnicos:

- Ofício do Requirante interessado;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade referentes a Tributos Estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda;
- Prova de regularidade de débitos tributários Municipais, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- Certidão de Regularidade perante o FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;
- Prova de regularidade perante o INSS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943. Exigência da LEI Nº 12.440, DE 7 DE julho DE 2011.

5. CLAUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLAUSULA SEXTA - PUBLICAÇÃO

007
g



Processo: 02199/23 - Doc: 1155 - Documento Assinado Digitalmente por: EDEZIO NUNES BASTOS - 25/01/2023 20:11:54
Acesse em: <https://e-tem.ba.gov.br/spp/validarDoc.scam> Código do documento: 40c309a2-7e25-47f9-b99d-8b2ca6689b0c

2º TERMO ADITIVO AO CT023/2021 - PRORROGAÇÃO

O Município de Brejolândia, pessoa jurídica de direito público, CNPJ. 13.654.439/0001-80, situada na Praça Alpiniano José Alves, nº 11, nesta cidade de Brejolândia — Estado da Bahia, neste ato representada pelo Prefeito, Senhor Edézio Nunes Bastos, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do CPF. 062.321.755-49, e RG 1383.767-55P/63, residente e domiciliado na Rua da Torre, 47, nesta cidade de Brejolândia-BA, E o Seu Secretário de Administração e Finanças, Nomeado pela portaria 001/2021, Manoel Nunes Bastos, doravantes denominados CONTRATANTES, e o(a) a INET PRO DISTRIBUIÇÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.882.271/0001-02, com sede à Av. Antônio Carlos Magalhães nº 561 — Centro — Ibotirama - BA, neste ato representado pelo Sr. Marlon Santos da Silva, brasileiro, casado, portador do CPF nº 907.791.425 00 o RG n.º 818135387 SSP/BA, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 282/2022, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1.1. O objeto do presente instrumento é: Prestação de Serviços pela CONTRATADA a CONTRATANTE, de Internet TC IP CONNECT em sua modalidade Access Connect, conforme solicitação do cliente com velocidade de 100 MB FULL DUPLEXCOM, TC IP CONNECT: Serviço que permite a conexão dedicada da CONTRATANTE à rede Internet, em velocidades pré-definidas, na sede da Administração, e em todas as Secretarias deste Município.

1.1.2. PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº 023/2021, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 02/01/2023 a 31/12/2023, nos termos do art. 57, (II ou IV), da Lei n.º 8.666, de 1993.

1.1.3. PRORROGAR o prazo de execução do objeto contratual, com fundamento no artigo 57, §1º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 12 (doze) meses com início em 02 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. valor mensal que é de de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando o valor global em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

2.2. Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novo Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE:	02.04.00. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Projeto Atividade:	2.005. - Desenvolvimento das Ações de Administração e Finanças
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.39.00- Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso:	100 - Recursos Ordinários.

3.2. No (s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTAÇÃO ANEXA

4.1. Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos técnicos:

- Ofício do Requiritante interessado;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade referentes a Tributos Estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda;
- Prova de regularidade de débitos tributários Municipais, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- Certidão de Regularidade perante o FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;
- Prova de regularidade perante o INSS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943. Exigência da LEI Nº 12.440, DE 7 DE julho DE 2011.

5. CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

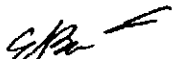
6. CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO



6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União/Município, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

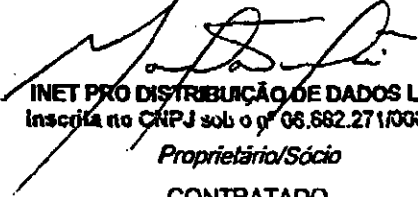
Brejolândia/BA, 30 de Dezembro de 2022.


Edézio Nunes Bastos

Prefeito Municipal, de Brejolândia
CONTRATANTE

Manoel Nunes Bastos

Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE


INET PRO DISTRIBUIÇÃO DE DADOS LTDA
Inscrita no CNPJ sob o nº 06.562.271/0001-02
Proprietário/Sócio
CONTRATADO

Testemunhas:

1- Alessandra Manuela Vieira Alexandre
CPF- 040.721.935-85

2-
CPF-

ALESSANDRA MANUELA V. ALEXANDRE
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PORTARIA 220 2022 - BREJOLANDIA BA
CNPJ: 13.654.439 0001-80



Estado da Bahia

Município de Serra Dourada

CNPJ: 14.222.277/0001-73 - R. Duque de Caxias, s/n - Tel. (77)3686-2079
CEP 47.740-000 - Serra Dourada - BA - www.serradourada.ba.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: AUZENILDO SOUSA COSTA - 27/02/2023 10:50:03
Acesse em: https://e.tribuna.gov.br/ep/validarDoc.seam?CodigoDoDocumento:5657844e-64df-4e59-9e9b-a928d0cccd2c

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 01

CONTRATO Nº 085/2022.

PE Nº 008/2021

O MUNICÍPIO DE SERRA DOURADA, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Duque de Caxias, s/n, centro, Serra Dourada-BA, inscrita no CNPJ sob nº. 14.222.277/0001-73, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Auzenildo Sousa Costa, brasileiro, casado, agropecuarista, gestor municipal, portador da Carteira de Identidade nº. 773976439-SSP/BA, CPF/MF nº. 936.046.965-34, residente no Povoado de Barreiro Dantas, 1023, Zona Rural, Serra Dourada, Bahia, CEP. 47.740-000, a seguir denominada CONTRATANTE, do outro lado a Empresa INET PRO DISTRIBUIÇÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.882.271/0001-02, com sede à Av. Antônio Carlos Magalhães nº 561 - Centro - Ibotirama - BA, neste ato representado pelo Sr. Marlon Santos da Silva, brasileiro, casado, portador do CPF nº 907.791.425-00 e RG nº 818135387 SSP/BA, a seguir denominada CONTRATADO, acordam e ajustam firmar o presente TERMO, de acordo a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO;

O presente TERMO tem por Objeto aditar o contrato nº 085/2022, objetivando alterar o prazo de vigência e execução, e condução do valor mensal por mais 12 (doze) meses, conforme preceitua a Lei 8.666/93, art. 57, II, por se tratar de serviço contínuo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA;

Prorroga-se o prazo de vigência e execução do Contrato nº 085/2022 cujo objeto é a Contratação de empresa prestação de serviços continuados de transmissão bidirecional simétrica de dados com acesso dedicado a internet via FIBRA ÓTICA e/ou rádio, com velocidade de 100 Mbps full-duplex (Cem Megabits por segundo), incluindo o provimento de acesso à internet, a instalação de equipamentos necessários ao funcionamento dos serviços, a configuração, o suporte e a manutenção da infraestrutura, para atender as necessidades das Secretarias e Órgãos Municipais, constante da Cláusula Quinta do contrato para 31 de dezembro de 2022, altera-se através deste termo para 31 de dezembro de 2023.

A contar de 02 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor

O valor continua sendo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensal, totalizando o valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento contratual inicialmente celebrado.

CLÁUSULA QUINTA - Da Publicação e do Registro

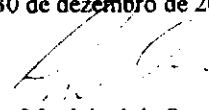
A eficácia deste Termo fica condicionada à sua publicação pela administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

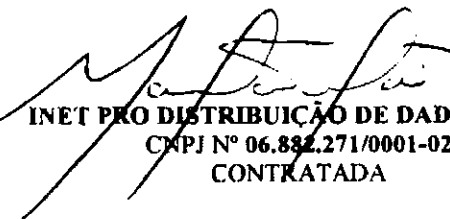
CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

O Foro da Comarca de Serra Dourada, de comum acordo entre as partes, fica eleito como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo


Serra Dourada-Ba, 30 de dezembro de 2022.


Prefeitura Municipal de Serra Dourada
Auzenildo Sousa Costa
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


INET PRO DISTRIBUIÇÃO DE DADOS LTDA.
CNPJ Nº 06.882.271/0001-02
CONTRATADA

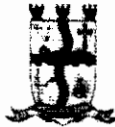
Testemunhas: I -

Andréia da Conceição Oliveira Souza
CPF- 018.295.665-56

II - 
Renan da Silva Souza
CPF- 081.539.751-88



PORTARIA N. 231



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

PORTARIA Nº 231 DE 20 DE MAIO DE 2022

**"Nomeia Comissão Permanente
de Licitação e dá outras
providências."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro integrante, constituir a Comissão Permanente de Licitações – CPL desta Prefeitura.

Titulares:

Presidente: Eduardo Rodrigo Ribeiro
Membro: Gilvan Carvalho de Melo
Membro: Pedro Igor Silva Lima

Suplentes:

Higo Felipe Café de Melo
Mylena Paola Morais Ribeiro

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 20 de maio de 2022.

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DAVILSON DOS SANTOS CORREIA
CNPJ: 07.612.987/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:32:48 do dia 15/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/09/2023.
Código de controle da certidão: **202D.C9FD.48C2.5233**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20231971976

RAZÃO SOCIAL	
DAVILSON DOS SANTOS CORREIA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
108.738.779	07.612.987/0001-44

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 29/03/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETÓRIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Riachão das Neves

SECRETARIA DE FINANÇAS

PRAÇA MUNICIPAL, 27

CENTRO - RIACHÃO DAS NEVES - BA CEP: 47970-000

CNPJ: 14.100.747/0001-26

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000067/2023.E

Nome/Razão Social: **DAVILSON DOS SANTOS CORREIA - ME**

Nome Fantasia: **MAXXNETRN TELECOM**

Inscrição Municipal: **2206**

CPF/CNPJ: **07.612.987/0001-44**

Endereço:

AV JK, 555 LOJA

CENTRO RIACHÃO DAS NEVES - BA CEP: 47970-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 24/03/2023 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **23/04/2023**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **3600008285741000000728030000067202303247**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://riachaodasneves.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 29/03/2023 às 17:22:17



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DAVILSON DOS SANTOS CORREIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.612.987/0001-44
Certidão n°: 13303524/2023
Expedição: 29/03/2023, às 17:23:53
Validade: 25/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DAVILSON DOS SANTOS CORREIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.612.987/0001-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

9

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.612.987/0001-44
Razão Social: DAVILSON DOS SANTOS CORREIA ME
Endereço: TV FRANCISCO MACEDO 568 / CENTRO / RIACHAO DAS NEVES / BA / 47970-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/03/2023 a 23/04/2023

Certificação Número: 2023032501502776595594

Informação obtida em 29/03/2023 17:27:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

A small, handwritten signature or mark at the bottom of the page.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.15000.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 231/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2021

CONTRATO Nº. 297/2021 – DAVILSON DOS SANTOS CORREIA - ME, CNPJ 07.612.987/0001-44 – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E RECOMPOSIÇÃO DE SALDO.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Conforme solicitado e justificado pela Sr. Antônio Augusto Aragão Júnior, Secretário de Administração deste Município, justificativas que aceito e concordo, objetivando a prorrogação da vigência e recomposição do saldo do Contrato nº 297/2021, da empresa DAVILSON DOS SANTOS CORREIA - ME, ouvidas a Comissão de Licitação e a Assessoria Jurídica deste Município, considerando:

- a) que o município continua necessitando dos serviços que vem sendo prestados com qualidade pela contratada acima identificada, a utilização de internet é impreterível em favor da efetivação das atividades desta Administração,
- b) a urgência na recomposição do saldo contratual, como forma de continuarmos os serviços já em andamento,
- c) que o trâmite normal do procedimento licitatório, que é demorado em razão das várias etapas a serem cumpridas, conforme determina a legislação vigente,
- d) que em novo procedimento licitatório os preços, certamente, serão corrigidos para valores atualmente praticados,
- e) que a Lei de Licitações e Contratos administrativos autoriza recomposição do saldo contratual, art.57, inc. II, da Lei 8.666/93, “...*duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração...*”
- f) que a contratada vem atendendo satisfatoriamente todas as necessidades para as quais foi contratada e se manifestou favoravelmente à recomposição do saldo contratual, nas mesmas condições, inclusive quanto aos preços contratados, conforme Ofício constante no presente Processo, em atendimento a nossa solicitação.

2. Autorizo a prorrogação pleiteada, que deverá ocorrer nas seguintes condições:

- a) **Favorecido:** DAVILSON DOS SANTOS CORREIA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 07.612.987/0001-44, com sede na Travessa Francisco Macedo, nº 568, Riachão das Neves-BA;

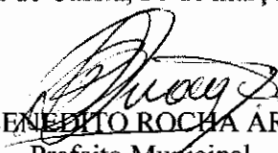


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.15000.

- b) **Objeto:** Prorrogação de prazo de vigência e recomposição de saldo contratual no montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para continuidade ao objeto de contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços de acesso à internet banda larga, com aquisição de link dedicado de 500 Mbps (fibra óptica) destinados a atender as necessidades de todas as unidades administrativas na Sede e nos povoados de Monte Alegre, Itiquira, Malhada Grande, Peixe de Fora e Mandacarú no município de Santa Rita de Cássia-BA;
- c) **Formalização:** Aditivo de Retificação e Ratificação ao Contrato nº 297/2021, sendo que o prazo de vigência contratual será até 31 de agosto de 2023.
3. Permanecendo inalteradas as demais condições do referido Contrato, cabendo à Secretaria de Administração o acompanhamento dos serviços ora prorrogados, trazendo ao Gabinete do Prefeito eventuais óbices.

Santa Rita de Cássia, 30 de março de 2023.


JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 231/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2021

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº. 297/2021

Aditivo nº. 05

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 13.880.711/0001-40, com a sedc na Travessa Professora Helena, s/nº, Centro, CEP: 47.150.000, em Santa Rita de Cássia (BA), inscrita no CNPJ N.º 13.880.711/0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, o Sr. José Benedito Rocha Aragão, CRO 2652 - BA, CPF nº. 207.067.153-49, e do outro lado, a empresa **DAVILSON DOS SANTOS CORREIA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 07.612.987/0001-44, com sede na Travessa Francisco Macedo nº 568, em Riachão das Neves/BA, neste ato representado pelo senhor Davilson dos Santos Correia, portador do CPF nº 006.551.725-30 e do RG nº 0936545291 SSP/BA, formalizaram o Contrato de Prestação de Serviços nº. 297/2021, em 30 de junho de 2021, no valor total de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), tendo como objeto o fornecimento de serviços de acesso à internet banda larga, com aquisição de link dedicado de 400 Mbps (fibra óptica) destinados a atender as necessidades de todas as unidades administrativas na Sede e nos distritos de Monte Alegre, Itiquira e Malhada Grande, deste Município, nos termos do Processo de Pregão Presencial nº. 017/2021, originado do Processo Administrativo nº. 231/2021, contrato esse já objeto do Aditivo de Retificação e Ratificação nº. 01, de 08 de dezembro de 2021, do Aditivo de Retificação e Ratificação nº. 02, de 02 de julho de 2022, do Aditivo de Retificação e Ratificação nº. 03, de 09 de setembro de 2022 e do Aditivo de Retificação e Ratificação nº. 04, de 03 de novembro de 2022 e conforme justificativas constantes no presente Processo têm justo e acordado neste ato, alterar o presente Contrato conforme adiante se declara:

Cláusula Primeira – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO – Conforme justificativas constantes no presente Processo, o Município de Santa Rita de Cássia e o Contratado têm justo e acordado, neste ato, prorrogar a vigência do presente contrato, de 03 de abril de 2023 para 31 de agosto de 2023.

Cláusula Segunda – RECOMPOSIÇÃO DE SALDO Conforme justificado neste Processo, o Município de Santa Rita de Cássia e o Contratado resolvem recompor o saldo deste contrato, conforme descrito no Contrato nº. 297/2021, totalizando o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme Planilha Orçamentária abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Único	Contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços de acesso à internet banda larga, com aquisição de link dedicado de 500 Mbps (fibra óptica) destinados a atender as necessidades de todas as unidades administrativas na sedc e nos povoados de Monte Alegre, Itiquira e Malhada Grande, Peixe de Fora e Mandacarú no município de Santa Rita de Cássia-BA.	Mês	05	R\$ 16.000,00	R\$ 80.000,00
VALOR TOTAL. (oitenta mil reais)					R\$ 80.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no inciso no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

inc. II, ...duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração,...

Assim sendo, o Município de Santa Rita de Cássia(BA) e o Contratado, declarando não haver interesse em alterar nenhuma outra Cláusula do presente Contrato, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, juntamente com as testemunhas que também o assinam, depois de lido e achado conforme, que se juntará ao Contrato, formando um todo único, indivisível e inseparável para todos os efeitos legais, ratificando o Contrato nos termos aqui expressamente alterados e ratificando os demais termos do Contrato não expressamente alterados neste instrumento.

Santa Rita de Cássia(BA), 31 de março de 2023.


MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CASSIA
José Benedito Rocha Aragão


DAVILSON DOS SANTOS CORREIA - ME
CNPJ 07.612.987/0001-44
Contratado

MAXNETRN TELECOM
CNPJ: 07.612.987/0001-44
Riachão das Neves-BA

Testemunhas

1) _____
Nome Cláudia B. Nascimento
CPF 002.812.525-58
Identidade _____

2) _____
Nome Michelle P. de Amaral
CPF 052.525.555-06
Identidade _____

FISCAL DESTE CONTRATO


Evemar Reinaldo Aragão

Evemar Reinaldo Aragão
Fiscal de Contratos Celebrados Pelo Município
Portaria nº 087/2021
CPF 980 731 765-72



TERMO ADITIVO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 231/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2021

EXTRATO DE ADITIVO

Contrato nº. 297/2021 – Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA(BA) e DAVILSON DOS SANTOS CORREIA - ME, CNPJ 07.612.987/0001-44 – Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços de acesso à internet banda larga, com aquisição de link dedicado de 500 Mbps (fibra óptica) destinados a atender as necessidades de todas as unidades administrativas na Sede e nos povoados de Monte Alegre, Itiquira, Malhada Grande, Peixe de Fora e Mandacurú no município de Santa Rita de Cássia-BA; Valor total: R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais); Vigência do Contrato: de 30/07/21 a 31/12/2021; Fonte de Recursos: 00 – Recursos Ordinários, 01 – Rec. De Imp. F. Transf de Impostos – Educação 25%, 02 – Rec. De Imposto e Transf. De Imposto - Saúde 15%; Data do Contrato: 30 de julho de 2021; Assinam: José Benedito Rocha Aragão e Davilson dos Santos Correia, respectivamente pelo Município e pelo Contratado – EXTRATO DO ADITIVO Nº 05 Prorrogar a vigência contratual para 31 de agosto de 2023 e Reconpor o saldo inicial do contrato para o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); Data do Aditivo: 31 de março de 2023; Assinam: José Benedito Rocha Aragão, pelo Município e Davilson dos Santos Correia pelo Contratado.

Santa Rita de Cássia(BA), 31 de março de 2023.

Eduardo Rodrigo Ribeiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação